



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 368/2020 de 05 de junho de 2020.**

**DISPÕE EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL SOBRE A  
SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM  
FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E  
INATIVOS, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE  
ITINGA DO MARANHÃO, EM  
DECORRÊNCIA DO SURTO DE  
CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO AS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL* aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo inicial de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a crise sanitária declarada no município.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 5º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 05 de junho de 2020.

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

escolhida entre sábado e domingo, com no máximo 01:30h (uma hora e meia) de duração, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1h00 (uma) hora entre as reuniões e a higienização de todo o local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

c) De segunda a domingo, o funcionamento das Igrejas poderá se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas);

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares: a realização de suas atividades em dois turnos de segunda-feira a sábado, compreendendo o primeiro turno de funcionamento das 06:00h (seis horas) até as 10:00h (dez horas) e o segundo turno de funcionamento das 16:00h (dezesesseis horas) até às 20:00h (vinte horas), onde, obrigatoriamente, durante o intervalo dos turnos, deverá ocorrer a higienização de todo local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

III - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similar: os atendimentos deverão ser mediante agendamento prévio e individualizado, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneça cliente na sala de espera, podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas);

IV - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares: o funcionamento deverá ocorrer somente através do serviço de entrega (delivery) e pegue e leve (take away), podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas, bem como vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.

Parágrafo Único. É responsabilidade dos estabelecimentos:

I - manter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local que trata os incisos, I, II e III do art. 5º.

II - estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência ao interior dos estabelecimentos previstos neste artigo, dos usuários e de seus empregados;

III - proibir a entrada nos estabelecimentos previstos neste artigo, de pessoas do grupo de risco, estabelecido no art. 2º deste Decreto.

IV - realizar a higienização do local durante o funcionamento com álcool 70% (setenta por cento);

V - disponibilizar no banheiro, sabão líquido, papel e papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) para higienização e lixeiras, sendo permitida apenas 01 (uma) pessoa por vez, além de manter os sanitários constantemente higienizados;

VI - se possível, manter a abertura da porta da frente de acesso ao local, para possibilitar a circulação de ar no ambiente;

VII - disponibilização de equipamentos para higienização das mãos dos usuários com álcool 70% (setenta por cento) na entrada, durante a permanência e saída do estabelecimento;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do Covid-19 de seus colaboradores.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do funcionamento das atividades que, a exemplo das abaixo relacionadas, possibilitem aglomeração de pessoas e proliferação do vírus:

I - equipamentos e prédios públicos ou de uso coletivo;

II - casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos festivos públicos e privados e similares;

III - exposições, congressos, seminários e similares;

IV - clubes recreativos, eventos esportivos, parques de diversão, circos e similares;

V - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por Coronavírus (COVID-19), internados na rede pública ou privada de saúde;

Art. 7º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 8º. Fica determinado no âmbito do serviço público municipal o sistema de escala de trabalho, a ser definida em cada Secretaria para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste Decreto, que deverão permanecer em regime de tele trabalho.

Parágrafo Único. Ficam excetuados, ainda, do disposto no caput deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de fiscalização municipal, que preservarão o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de suas competências.

Art. 9º. Fica mantida a suspensão do trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, enquanto durar a situação de emergência em saúde;

Art. 10. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando a disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 12. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 062, de 06 de maio de 2020.

Art. 15. Ficam mantidas, até o dia 15 de junho de 2020, com vigência no território do Município, todas as disposições do Decreto Municipal nº 064 de 11 de maio de 2020, que regulamentou o TOQUE DE RECOLHER.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 21bd817ecf68515419b48e76e51c8c82

**LEI N.º 368/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**LEI N.º 368/2020 de 05 de junho de 2020.**

**DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM**

**DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO AS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo inicial de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a crise sanitária declarada no município.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 5º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 05 de junho de 2020.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 74e3ed481fbceae8037a4fb634f8833f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.2505/2020/SEMUS. OBJETO:** Contratação de empresa ou pessoa física para a confecção/fornecimento de equipamentos de proteção individual, como: máscara, jaleco, propé e touca para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social/FMS. **CONTRATADA (PESSOA FÍSICA):** VALCIENE FERNANDES DE MOURA TRINDADE. **CNPJ/CPF nº 946.583.583-87. VALOR:** R\$ 12.064,00 (Doze mil e sessenta e quatro reais). **RATIFICO** na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de

junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 009 do dia 09 de abril de 2020, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação do Processo em epigrafe, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **Jatobá-MA, 29 de maio de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.**

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: d4eed3aae36641934e20a36f57803d74

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018.0306/2020/SEMAS. REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 020.2505/2020/SEMAS - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. **OBJETO:** Contratação de empresa ou pessoa física para a confecção/fornecimento de equipamentos de proteção individual, como: máscara, jaleco, propé e touca para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social/FMAS. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal 009/2020, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/CPL - VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 12.064,00 (Doze mil e sessenta e quatro reais). **SIGNATÁRIO:** Sr.ª. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal de Jatobá-MA, pela **CONTRATANTE; CONTRATADA:** VALCIENE FERNANDES DE MOURA TRINDADE, residente e domiciliada na Rua do Campo, s/nº, Lajeado, Jatobá - MA, inscrita no CPF sob o nº 946.583.583-87. Jatobá-MA, 03 de junho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: d0be4af8c946ddf711d7af5d8a51a492

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial nº 009/2020** - cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EM GERAL, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**. Sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Licitantes	CNPJ	Lote	Valor R\$
DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	02.277.138/0001-68	1	154.440,00
I J GOMES MOTA EIRELI	24.208.814/0001-84	2	129.420,00
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.348.580/0001-26	3	47.396,00
TOTAL DO LOTE II: TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS.			331.256,00